

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1. Unidade Contratante: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SEMCULT.

1.2. Número do Processo Administrativo: 35.338/2024

1.3. Data de Elaboração do Projeto: Maio/2024.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na promoção de eventos para a realização de **Show da Banda Ligação Direta**, a fim de apresentação às **20 horas do dia 26/05**, na **Pracinha de Conduru – Distrito de Cachoeiro de Itapemirim, ES**, incluindo as despesas de cachê, transporte (aéreo e local), hotel, alimentação, camarins, carregadores e encargos com notas fiscais.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Cachoeiro de Itapemirim, cidade polo do sul do Espírito Santo, tem muitos motivos para comemorar, sobretudo, quando se percebe o grande salto na qualidade de vida dos cachoeirenses. Conhecida como “a capital secreta do mundo”, Cachoeiro, hoje, tem mais de 210 mil habitantes e, durante todo esse tempo, cresceu e se desenvolveu de forma exponencial, tornando-se referência em diversos quesitos.

Há 157 anos conquistou a emancipação política e desde então, o Município tem se destacado nos avanços, quase sempre pioneiros em nosso país. Cachoeiro foi a décima cidade brasileira e a primeira do Estado a receber luz elétrica; mas o grande valor histórico de conquistas de nosso Município está nos homens e mulheres que sempre dedicaram suas vidas na construção de uma cidade democrática e humanizada, espaço urbano e rural de todos e todas que nascem aqui ou que são adotados por essas terras.

A **Festa de Conduru** reflete o amor incondicional que temos por nosso Município, por isso, trabalhamos e torcemos para que o Projeto Democrático de administração seja incorporado no cotidiano dos cidadãos de Cachoeiro, através da participação direta na escolha da obra prioritária, da utilização das políticas públicas de assistência social, da construção pedagógica do conhecimento entre os pares do processo educacional (escola/família/comunidade) e certamente, através do resgate social, histórico e cultural das nossas festas, espaço privilegiado de arte e de reconhecimento dos muitos artistas que nasceram nesse celeiro de produção cultural.

Por se tratar de um evento com grande apelo de diversão, a **Festa de Conduru** tem a vantagem de atrair um público generalizado, da criança aos avós, mas com forte identificação junto aos jovens.

A exemplo de outras já realizados no município, a **Festa de Conduru** é uma festa basicamente popular, caracterizada por grande concentração de público. A festa conta com todos os atrativos direcionados para toda a família: crianças, jovens, adultos e idosos. O evento conta com infraestrutura muito bem elaborada com finalidade de assegurar a todos os participantes e público geral da festa, segurança e o lazer sob todos os aspectos.

Com uma infraestrutura imponente, com circulação de cerca de mais 50.000 mil pessoas em média durante as festividades, a razão da escolha desta contratação se deu pelo fato de ser uma ação com fortes atrativos turísticos regionais, com atrações pra todas as idades.

A contratação em tela visa promover lazer, impulsionar a economia, atrair turistas, alavancar o turismo local, gerar oportunidades de empregos, por conseguinte, contribuir para a geração de receitas tributárias dentro do nosso Município.

A realização do evento em tela constitui uma grande oportunidade do Município de Cachoeiro de Itapemirim oferecer lazer de qualidade à população, fomentar o comércio com o movimento criado através da programação cultural, provocando o resgate da autoestima local, valorizando o desenvolvimento do Turismo local.

Com intuito de intensificar o papel do Poder Público no fomento à cultura, entretenimento e às manifestações culturais em suas diversas linguagens e identidades, e sob o prisma do artigo 74, inciso II, da Lei 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos), a qual autoriza a inexigibilidade de licitação, solicitamos a contratação da **Banda Ligação**.

Ratificando os parâmetros legais, excepcionalmente, em situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece **hipóteses de inexigibilidade de licitação**, conforme **previsto no art. 74 da Lei nº 14.133/2021**.

O inciso II do dispositivo legal supra, dispõe – que é o objeto de interesse deste arrazoado – dispõe ser inexigível a licitação “contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública”.

Art. 74. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial nos casos: [...]

II – contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;



A justificativa da inexigibilidade nesta hipótese é a inviabilidade de competição. Com efeito, não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório. Cientes que, ainda nas hipóteses de inexigibilidade, o administrador público não está inteiramente livre para a contratação. É preciso a observância de determinados requisitos legais e constitucionais, estando esses devidamente demonstrado no presente maciço que segue.

Destarte, pela redação do art. 74, § 2º, da Lei de Licitações, para a contratação de profissional do setor artístico é preciso:

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

Dentro das características e performances desejadas, sem qualquer escolha arbitrária, a inexigibilidade é o meio mais adequado para a contratação dos profissionais que se vislumbra contratar, tendo em vista a inviabilidade de competição, dentro de critérios objetivos, entre os cantores nacionais, esse é consagrado pela crítica especializada e ainda assim obtendo um preço justo a ser desembolsado pela Administração.

Verifica-se que no limite discricionário, autorizando o administrador a optar pela escolha que melhor atenda ao interesse público em razão das próprias características da performance artística desejada. Portanto torna-se inexigível a licitação, tendo em vista que o cantor atende aos requisitos acima mencionados.

Por se tratar de empresa com exclusividade no evento pretendido neste município, conforme documentações anexadas, dentro dos parâmetros da Lei 14.133/2021, a banda em tela possui notório reconhecimento.

Desse modo, frise-se, apesar de ser inexigível o processo de licitação propriamente dito, a Administração não está totalmente livre para a escolha do contratado, devendo haver um mínimo de formalidade para possibilitar a aferição dos requisitos, o que está prontamente evidenciado no bojo do processo de inexigibilidade.

Dentro das características e performances desejadas, sem qualquer escolha arbitrária, a inexigibilidade é o meio mais adequado para a contratação dos profissionais que se



vislumbra contratar, tendo em vista a inviabilidade de competição, dentro de critérios objetivos, entre os cantores nacionais, esse é consagrado pela crítica especializada e ainda assim obtendo um preço justo a ser desembolsado pela Administração

Verifica-se que no limite discricionário, autorizando o administrador a optar pela escolha que melhor atenda ao interesse público em razão das próprias características da performance artística desejada. Portanto torna-se inexigível a licitação, tendo em vista que a banda atende aos requisitos acima mencionados.

Por se tratar de empresa com exclusividade no evento pretendido neste município, conforme documentações anexadas, dentro dos parâmetros da Lei 14.133/2021, com apresentação de artistas renomados e dos eventos do interesse desta municipalidade. O preço praticado pela empresa há ser contratada é vantajoso para a Administração, porque acompanham a média dos preços praticados pelas empresas do ramo.

Criada em 2012 por um grupo de amigos músicos de Cachoeiro de Itapemirim, que, por sinal já se destacaram em outras bandas, e resolveram formar a banda com um repertório que faz uma viagem aos clássicos do Pop, Rock e o balanço da Música Brasileira. Tendo sua estreia em 2013 para uma apresentação em homenagem ao aniversário de Roberto Carlos (Semana do Rei), desde então, vem recebendo convites para apresentações em casas de shows, prefeituras, encontros de moto clubes, festas particulares, entre outros, resultado de um trabalho sério e dedicado para com o público que reconheceu e aceitou o nosso trabalho e que cada vez mais tem prestigiado os shows. Em 2013 a banda foi contemplada pela Lei Rubem Braga para a gravação do seu primeiro disco de estúdio, que foi totalmente produzido pelos quatro integrantes, desde a escolha da capa, a captação de áudios, gravações, arranjos, até o disco ficar pronto. Já o ano de 2014 começou a mil para a banda, que no verão se apresentou em casas de shows no litoral capixaba, com o decorrer do mesmo ano se apresentou no Município de Castelo, na oficina de Ideias e realizou no Castelhão a abertura do show Humberto Gessinger (Engenheiros do Hawaii). Seguindo o trajeto abriu o show do Hugo e Thiago na festa de Cachoeiro no Parque de exposições da cidade, participou da tenda cultural em Presidente Kennedy e realizou o aniversário da banda no clube AABB em Cachoeiro de Itapemirim. Em 2015 a banda se dividiu entre realizar shows na corrida da Tv Gazeta, Carnaval em Presidente Kennedy, Semana do Rei, Festa de Conduru, entre vários eventos, e, a finalização da gravação do seu primeiro disco, intitulado “SUBSTANTIVO ABSTRATO”, que conta com músicas próprias como a faixa título, e, parcerias com outros artistas, como Colado no Tempo, Todo Dia, Meu Mundo sem Você e Poeira. Com o lançamento do CD realizado em agosto do mesmo ano, a banda entrou em



uma sequencia grande de shows de lançamento do CD, destacando-se a abertura do show do Leoni, caminhada da Tv Gazeta em Castelo, e principalmente a parceria que foi realizada em novembro, que foi a gravação do clipe Eu Vou Acelerar da Ligação, contando com a participação do artista nacional WILSON SIDERAL e o show Ligação & Amigos, apresentação da Ligação Direta no Arena Mix em Cachoeiro, e que contou com as participações de Nino do Val de Castelo, DJ os Carinhas de Anjo e a participação do Sideral, todas as participações tocando e cantando junto da banda. Já 2016, tivemos o lançamento do clipe Eu Vou Acelerar, shows em Prefeituras de Piúma, Itapemirim e Presidente Kennedy. A banda também teve o prazer de fazer parte de mais um grandioso evento, tocar para o público que prestigiou a passagem da Tocha Olímpica em nossa cidade. O ano de 2017, Wagner Dias assumiu o contra Baixo, no lugar do Weslen, realizando nesse ano 58 shows entre 3 estados e 18 municípios. 2018 continua a saga de shows e parcerias. Destacamos a abertura dos shows do Gabriel O Pensador, The Fevers e mais shows com Renato Casanova. 2019 a Ligação Direta continuou fazendo shows, e foi contemplado no edital de incentivo à cultura para gravação do seu segundo disco “Eu vou Acelera”. 2020 a banda fez 24 shows até março, quando o fator COVID parou o mundo, fazendo assim com que a banda desse uma pausa nos shows, e nas gravações do novo trabalho. Mesmo assim, realizamos algumas lives. 2022 voltamos à rotina de shows com Maurício de Jesus no Lugar de Carlos Costa na bateria. Shows realizados em Motofests nas localidades de Marataízes, Itapemirim, Anchieta, Rio Novo, e vários shows pela região, Alegre, Guaçuí, Caparaó, Pedra Azul destacando-se até o momento, a abertura dos shows de Raimundos, Lobão e Onze20.

O Show terá duração mínima de 2 horas, com repertório variado.

Por todo exposto, faz-se necessária a presente contratação, pela modalidade de Inexigibilidade.

3. DA FORMA DE AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação será realizada por meio da modalidade inexigibilidade de licitação, conforme artigo 74, inciso II, subsidiada pela Lei 14.133/2021, consolidada.

4. DA ESPECIFICAÇÃO E DOS QUANTITATIVOS DO OBJETO

4.1. O serviço deverá seguir as seguintes especificações, quantidade e valor, conforme descrito abaixo:

Item	Descrição do Objeto	Unid.	Valor
------	---------------------	-------	-------

01	Contratação de empresa especializada na promoção de eventos para a realização de Show da Banda Ligação Direta , a fim de apresentação às 20 horas do dia 26/05 , na Pracinha de Conduru – Distrito de Cachoeiro de Itapemirim, /ES , incluindo as despesas de cachê, transporte (aéreo e local), hotel, alimentação, camarins, carregadores e encargos com notas fiscais.	Unid.	R\$ 10.000,00
----	--	-------	----------------------

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos oriundos deste processo ocorrerão na Ação 1201.1339212312.124 Realização de Eventos Culturais e Festivos, Dotação: 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Ficha: 2259, Recursos próprios: 1500000000001

6. DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. Pelo cumprimento do estabelecido neste contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 10.000,00 (vinte mil reais).

6.2. O Contratante efetuará o pagamento à Contratada em até 30 (trinta) dias úteis contados do fim do evento, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, devidamente aceite e atestado pelo órgão competente, vedada à antecipação de pagamento.

6.3. Como condição para a efetivação do pagamento deverá ser anexo a fatura, comprovante de regularidade fiscal e trabalhista.

6.4. Ocorrendo a propositura de Reclamação Trabalhista por empregado ou ex empregado da CONTRATADA na qual seja citada a CONTRATANTE na condição de reclamada ou litisconsorte passiva, com base no enunciado n.º 331 do Tribunal Superior do Trabalho (TST), fica a CONTRATANTE autorizada a fazer a retenção do valor reclamado e dos pertinentes aos depósitos judiciais de qualquer crédito da CONTRATADA ou, se insuficiente este, da Garantia de Cumprimento do Contrato, até o trânsito em julgado da lide, cujos fatos serão levados ao conhecimento da FISCALIZAÇÃO pelo Órgão Jurídico da CONTRATANTE.

6.5. Sendo julgada procedente a Reclamação Trabalhista, o valor retido será destinado à satisfação da condenação, obrigando-se, ainda, a CONTRATADA a complementar o valor devido ao empregado, caso a retenção seja insuficiente.

6.6. Sendo julgada improcedente a Reclamação Trabalhista, depois de transitada em julgado a decisão, o valor reclamado e retido em espécie será devolvido à CONTRATADA



atualizado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA “pro rata tempore” pela fórmula prevista nas condições deste Contrato, exceto o pertinente aos depósitos recursais, os quais serão devolvidos.

6.7. Os valores relativos aos depósitos recursais serão considerados como parte do pagamento de indenização trabalhista do processo correspondente ao depósito; caso a CONTRATANTE seja excluída do feito em Instância Superior, o quantum dos depósitos recursais será devolvido à CONTRATADA quando de sua liberação e no mesmo valor liberado.

7. DO REGIME DE EXECUÇÃO

7.1. A presente contratação será realizada por meio da modalidade inexigibilidade de licitação, conforme artigo 74, inciso II, subsidiada pela Lei 14.133/2021, consolidada.

7.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. (art. 115 Lei 14.133/2021).

7.3. É proibido à Administração retardar imotivadamente o fornecimento, ou de suas parcelas, inclusive na hipótese de posse do respectivo chefe do Poder Executivo ou de novo titular no órgão ou entidade contratante. (§1º art. 115 Lei 14.133/2021).

7.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição. (art. 117 Lei 14.133/2021).

7.5. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (§1º art. 117 Lei 14.133/2021).

7.6. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.. (§2º art. 117 Lei 14.133/2021).

7.7. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual. (§3º art. 117 Lei 14.133/2021).

7.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a



terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante. (art. 120 Lei 14.133/2021).

7.9. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. (art. 121 Lei 14.133/2021).

7.10. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no §1º art. 121 Lei 14.133/2021.

Parágrafo único:

O Show, duração mínima de 02 (duas) horas, ocorrerá às 20:00 do dia 26 de maio de 2024 durante as comemorações **Festa de Conduru 2024**, que será realizada na **Pracinha de Conduru**.

8. DA VIGÊNCIA

8.1. O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura, com eficácia mediante empenho e publicação, encerrando-se no dia 31/12/2024, ou quando se esgotar sua execução, inclusive o pagamento pelos serviços prestados, caso isto ocorra antes do prazo acima mencionado.

8.2. O início da vigência será contado a partir do primeiro dia útil após a data da sua assinatura.

8.3. Considerando que o presente contratação é por escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato. (art. 111 da Lei 14.133/2021).

8.4. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado: (Parágrafo único do art. 111 da Lei 14.133/2021):

I – o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

II – a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual .

9. DA FISCALIZAÇÃO



- 9.1.** A Administração promoverá o acompanhamento e fiscalização do serviço ora contratado, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.
- 9.2.** A fiscalização pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor por quaisquer irregularidades.
- 9.3.** A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e servido devidamente designados, nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, que deverá atestar a realização do serviço contratado.
- 9.4.** A ação da fiscalização não reduz nem tampouco exclui a responsabilidade da CONTRATADA perante a Administração e terceiros.
- 9.5.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. (art. 115 Lei 14.133/2021).
- 9.6.** É proibido à Administração retardar imotivadamente o fornecimento, ou de suas parcelas, inclusive na hipótese de posse do respectivo chefe do Poder Executivo ou de novo titular no órgão ou entidade contratante (§1º art. 115 Lei 14.133/2021).
- 9.7.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição. (art. 117 Lei 14.133/2021).
- 9.8.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (§1º art. 117 Lei 14.133/2021).
- 9.9.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.. (§2º art. 117 Lei 14.133/2021).
- 9.10.** O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual. (§3º art. 117 Lei 14.133/2021).
- 9.11.** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante. (art. 120 Lei 14.133/2021).



9.12. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. (art. 121 Lei 14.133/2021).

9.13. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no §1º art. 121 Lei 14.133/2021.

9.14. Nos termos da Lei 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a fornecimento dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.15. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

9.16. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Obrigações da Contratada:

10.1.1. Fornecer todos os produtos de acordo com as especificações e condições do presente contrato;

10.1.2. Manter, durante toda a vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas no presente contrato, devendo comunicar o setor requisitante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;

10.1.3. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto;

10.1.4. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela Contratada, seus empregados, ou prepostos à Contratante, ou a terceiros;

- 10.1.5.** Apresentar as notas fiscais/faturas, com descrição completa do produto, acompanhada de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista;
- 10.1.6.** Comunicar, imediatamente por escrito, à Contratante, a ocorrência de qualquer impedimento na execução do Contrato;
- 10.1.7.** O preço do serviço deverá incluir todos os impostos, taxas, emolumentos, transportes, etc;
- 10.1.8.** Observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhe inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões;
- 10.1.9.** Fornecer todos os projetos e especificações, que o Contratante venha a precisar para cumprimento de suas obrigações necessárias à execução do serviço, previsto neste contrato;
- 10.1.10.** Comunicar ao Contratante, previamente qualquer modificação e/ou criação de novos procedimentos a serem adotados para o espetáculo;
- 10.1.11.** Indicar um preposto para o acompanhamento das montagens dos equipamentos, programação e para deliberar sobre os casos omissos;
- 10.1.12.** Corrigir e complementar, às suas expensas, no todo ou em parte, no que couber, quando se verificarem vícios nos serviços executados;
- 10.1.13.** Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões legais, que se fizerem necessários;
- 10.1.14.** Permitir e facilitar à fiscalização do Contrato, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.

10.2. Obrigações da Contratante:

- 10.2.1.** Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar a execução do fornecimento e as obrigações da Contratada, atestar na Nota Fiscal/Fatura a efetiva execução do serviço e o seu aceite, através de servidor designado pela Autoridade Competente;
- 10.2.2.** Designar formalmente um servidor para acompanhar e fiscalizar a execução da autorização de fornecimento ou instrumento equivalente;
- 10.2.3.** Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou a Contratada;
- 10.2.4.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- 10.2.5.** Comunicar à Contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a execução do serviço

- 10.2.6.** Não alterar o local acertado para realização do show, sem aviso prévio e concordância da Contratada;
- 10.2.7.** Arcar com as despesas de cachê com o show colocado;
- 10.2.8.** Efetuar o pagamento devido, nas condições estabelecidas;
- 10.2.9.** Notificar formalmente quaisquer irregularidades encontradas na execução do serviço.
- 10.2.10.** Responsabilizar-se pelo recolhimento incidente sobre a prestação de serviço, objeto deste contrato, referente ao **ECAD**.

11. DA TERCEIRIZAÇÃO DO OBJETO

- 11.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência.

12. DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a)** der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total do contrato;
- d)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f)** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I.** Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II.** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da nota fiscal até o limite de 10% (dez por cento);

2. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados



como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

13. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

13.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei Federal n.º 14.133/2021 que institui normas para licitação e contratos da Administração Pública e dá outras providências; além de outras normas que venham assegurar o cumprimento dos princípios inerentes, bem como, Legislação Municipal

14. DO TERMO DE REFERENCIA

O presente Termo de Referência foi elaborado pela Servidora **Fernanda da Silva Brito**, lotada na SEMCULT.



DECLARAÇÃO

Aprovo o conteúdo do **Termo de Referência**, e **ratifico** a condição da prestação de Serviço ao objeto em tela. **Autorizo** a contratação por inexigibilidade da **Banda Ligação Direta**, conforme dispõe artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, bem como **Declaro** o cumprimento dos incisos I e II do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, e que a despesa se encontra adequada com a Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e ainda com o Plano Plurianual, estando o presente processo em condições de dar início a aquisição do objeto.

Cachoeiro de Itapemirim, 16/05/2024.

Fernanda Maria Merchid Martins
Secretária Municipal de Cultura e Turismo



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 31003100300036003200380036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **FERNANDA MARIA MERCHID MARTINS MOREIRA** em **16/05/2024 07:26**

Checksum: **EBBDF1277B2887C086532D9C0E6EE91763001E7A80448F6D15E82DA2CB0E2C97**

